

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

ESTATUTO DO
CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER, DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
– CÂMPUS RESTINGA – CAGEL.

TÍTULO I

DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER, DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DOSUL –
CÂMPUS RESTINGA – SEUS PRINCÍPIOS.

Artigo 1º. O Centro Acadêmico de Gestão Esportiva e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Restinga, doravante denominado CAGEL, de acordo com o inciso X, do Art. 1º, do Estatuto do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Restinga, doravante denominado IFRS – Restinga é o órgão que congrega os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer.

Artigo 2º. O CAGEL é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 3º. O CAGEL é de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre.

Artigo 4º. São finalidades do CAGEL:

- I – reconhecer, difundir e estimular os interesses dos estudantes em tudo o que se refira às suas questões acadêmicas e disciplinares;
- II – promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo do IFRS – Restinga;

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

III – organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter cívico, social, cultural, científico e técnico;

IV – realizar intercâmbios e colaboração com entidades congêneres;

V – incentivar a participação do Corpo Discente nas atividades do IFRS – Restinga.

Artigo 5º. É vedado ao CAGEL:

I – interferir na vida dos sócios fora do âmbito de suas atividades estudantis e, dentro delas, cercear-lhe a livre manifestação e defesa de suas ideias;

II – exercer qualquer atividade político-partidária, bem como assumir posição favorável à qualquer tipo de discriminação, seja esta, social, econômica, etária, de gênero, racial, étnica, de orientação sexual, religiosa, ou de qualquer outra natureza;

III – cercear, direta ou indiretamente, propaganda eleitoral, em legítimo processo eleitoral do CAGEL, onde quer que seja, dos candidatos, devidamente registrados, aos seus postos eletivos.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAGEL.

CAP. I

Dos Órgãos do Centro Acadêmico

Artigo 6º. O CAGEL é composto pelos órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria.

CAP. II

Da Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão superior do CAGEL. É constituído de todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do IFRS – Restinga.

§1º – as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Centro Acadêmico e secretariada pelo Secretário Geral do Centro Acadêmico;

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

§2º – poderão participar da Assembleia Geral, na qualidade de convidado sem direito a voto, membros da comunidade acadêmica ou da sociedade civil organizada, conforme assuntos pertinentes e de interesses a ambas as partes.

§3º – a Assembleia Geral ocorrerá, obrigatoriamente, nas dependências do IFRS – Restinga.

Artigo 8º. Atribuições da Assembleia Geral:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por ano, para posse da Diretoria do CAGEL;

II – Opinar e deliberar sobre quaisquer assuntos;

III – Deliberar sobre os recursos a ela encaminhados;

IV – Fiscalizar a prestação e aprovação dos demonstrativos financeiros fornecidos pela Diretoria do CAGEL;

V – Destituir a Diretoria do CAGEL, ou qualquer dos seus membros quando se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, sendo aceita a ampla defesa dos implicados, sendo necessário 2/3 dos estudantes presentes, para um quórum mínimo de 51% dos estudantes regularmente matriculados;

VI – A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria do CAGEL ou por 1/5 dos estudantes de graduação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do IFRS – Restinga;

VII – As matérias em discussão serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes a reunião, salvo quando para destituir membro da Diretoria;

VIII – As sessões da Assembleia Geral instalar-se-ão com a presença de 1/5 dos estudantes de graduação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do IFRS – Restinga;

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CAP III
Da Diretoria

Artigo 9º. A Diretoria do CAGEL será constituída por:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor 1º Vice-Presidente;

III – Diretor 2º Vice-Presidente;

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

- IV – Secretário Geral;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor de Cultura e Lazer;
- VII – Diretor de Comunicação;
- VIII – Diretor de Esportes.

Art.10. À Diretoria compete:

- I – dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das reuniões abertas e assembleias gerais;
- II – contratar funcionários necessários para o desempenho das atividades do CAGEL e fixar-lhes a remuneração;
- III – convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IV – deliberar sobre a assinatura de títulos e a constituição de quaisquer outras obrigações;
- V – autorizar o recebimento de despesas;
- VI – organizar e divulgar ao término da gestão, o relatório das atividades do CAGEL;
- VII – credenciar representantes do CAGEL;
- VIII – deliberar sobre planos de intercâmbio do CAGEL com outras entidades;
- IX – apresentar o balanço com as respectivas demonstrações de receitas e despesas;
- X – manter regularizada a situação fiscal e jurídica do CAGEL.

Art.11. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, mensalmente ou sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§1º – as reuniões instalar-se-ão com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros da Diretoria, devendo as decisões serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§2º – cabe a Diretoria propor o local de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.12. São funções do Diretor Presidente:

- I – coordenar todas as atividades da Diretoria;
- II – representar o CAGEL perante outras entidades estudantis, bem como judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- III – movimentar contas bancárias, assinar documentos legais e apresentar demonstrativos financeiros, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- IV – rubricar livros do CAGEL e seus respectivos termos de abertura e encerramento;

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

- V – assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- VI – presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VII – convocar reuniões da Diretoria;
- VIII – aplicar penalidades nos termos deste Estatuto.

Art.13. São funções dos Diretores Vice-Presidentes:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, nos termos deste Estatuto;
- II – coordenar as atividades acadêmicas do CAGEL, integrado à Diretoria;
- III – coordenar a participação do CAGEL no Movimento Estudantil.
- IV – orientar e executar as atividades administrativas nas dependências do CAGEL;
- VI – colaborar nas atividades das demais áreas, buscando fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento das mesmas;

Art.14. São funções do Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – coordenar as atividades de assessoria jurídica do CAGEL;
- III – organizar e manter os arquivos do CAGEL.

Art.15. São funções do Diretor Financeiro:

- I – coordenar e controlar todo o fluxo de recursos do CAGEL;
- II – proceder pagamentos e recebimentos;
- III – movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira, conjuntamente com o Presidente.

Art.16. São funções do Diretor de Cultura e Lazer:

- I – promover seminários e palestras;
- II – desenvolver e auxiliar qualquer atividade cultural que tenha como finalidades principais o enriquecimento cultural e do lazer do estudante;
- III – desenvolver toda e qualquer atividade, tais como festas, viagens, etc., de caráter social que tenha como finalidade principal a aproximação, integração e lazer dos alunos.

Art.17. São funções do Diretor de Comunicação:

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

I – elaborar os jornais, boletins informativos do CAGEL e da Diretoria, assim como a manutenção e atualização da página eletrônica do CAGEL, promovendo a divulgação das atividades;

II – divulgar e incentivar a participação do corpo Discente nos encontros e eventos do Movimento Estudantil.

Art.18. São funções do Diretor de Esportes.

I – planejar e coordenar a realização de eventos esportivos do IFRS – Restinga;

II – colaborar no recrutamento e seleção dos alunos-atletas das equipes de representação do IFRS – Restinga.

CAP IV
Dos Direitos e dos Deveres

Art.19. São direitos dos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do IFRS – Restinga:

I – a livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades do CAGEL;

II – votar e ser votado nas eleições, nos termos deste Estatuto;

III – participar de qualquer atividade do CAGEL.

Art.20. São deveres dos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do IFRS – Restinga:

I – exercer com dedicação e probidade a função para a qual tenha sido investido através de eleição, ou nomeação;

II – respeitar e fazer respeitar o estabelecido no presente Estatuto;

III – zelar pelo bom desempenho de todas as funções e bom desenvolvimento das atividades do CAGEL.

CAP V
Das Eleições e Mandatos

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

Art.21. A Diretoria será eleita por sufrágio universal e secreto, através de urnas, para um mandato de um ano, a iniciar-se após a posse, devendo todos os membros pertencer a uma mesma chapa eleitoral.

I – na ausência ou impedimento do Presidente, será este substituído pelos Vice-Presidentes, encontrando-se estes ausentes ou impedidos, pelo Secretário Geral;

II – a Diretoria eleita poderá criar quantas diretorias adjuntas ou assessorias que achar necessárias para o bom andamento das atividades do CAGEL;

III – a posse dos eleitos será na segunda quinzena de junho;

IV – o comparecimento e voto dos estudantes nas eleições são facultativos e não é permitido o voto por procuração;

V – a Diretoria eleita iniciará o mandato após a posse;

VI – a eleição para a Diretoria será realizada através da disputa de chapas, cada chapa deverá apresentar candidatos a todos os cargos, sendo eleita a chapa mais votada;

VII – as chapas concorrentes deverão inscrever-se durante o período pré-eleitoral, até 7(sete) dias antes das eleições, e indicar 2(dois) membros para a formação da Comissão Eleitoral.

VIII – em caráter excepcional o mandato da primeira Diretoria composta se estenderá entre fevereiro de 2015 a junho de 2016.

CAP VI

Da Comissão Eleitoral

Art.22. A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos membros indicados pelas chapas candidatas.

§1º - a Comissão Eleitoral definirá o local e os componentes da mesa de votação;

§2º - a Comissão Eleitoral poderá definir a votação por meio do portal do aluno do IFRS – Restinga.

Art.23. O Presidente da Diretoria do CAGEL não acumulará o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.24. A Comissão Eleitoral definirá as datas e regras não estipuladas neste Estatuto.

CAP VII

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

Da Exigibilidade de Cargos

Art.25. Deverá o candidato ser estudante regularmente matriculado no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer do IFRS – Restinga:

I – poderá candidatar-se a apenas um cargo eletivo em cada eleição;

II – pode ter exercido no período imediatamente anterior o cargo a que está se candidatando, podendo ter reeleição uma única vez para qualquer cargo.

CAP VIII

Das Disposições Gerais

Art.26. O presente Estatuto só poderá ser emendado mediante proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral por maioria simples.

Parágrafo único: a alteração total ou parcial do presente Estatuto só será feita mediante aprovação da Assembleia Geral convocada para tratar do assunto.

Art.27. A Diretoria do CAGEL não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome do CAGEL, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pelo mesmo.

Art.28. Dissolvendo-se o CAGEL, pelo voto da maioria absoluta dos estudantes reunidos em Assembleia Geral, o destino do patrimônio será definido na mesma plenária.

Art.29. Para o período entre o mês de março de 2015 e junho de 2016 será acolhida uma composição de Diretoria de caráter *Efetivo*, a qual deverá dar os procedimentos iniciais do CAGEL e tendo todas as responsabilidades inerentes de uma Diretoria eleita.

Art.30. O CAGEL será mantido pelas contribuições recebidas dos seus representados, doações e outros meios financeiros eventualmente acolhidos pela Diretoria.

Art.31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

PROPOSTA
ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE GESTÃO ESPORTIVA E LAZER_7

Art.32. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 10/03/15.

Art.33. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do CAGEL.